

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página I de 8

PROCESSO Nº 02/2024

TERMO DE FOMENTO № 009/M-2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FARTURA E O GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE FARTURA, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES ASSISTENCIAIS VOLTADAS PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS.

O MUNICÍPIO DE FARTURA, com sede na cidade de Fartura, na Praça Deocleciano Ribeiro, 444, neste ato representado pelo Prefeito, LUCIANO PERES, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.637.993-1 e do CPF nº 339.970.308-20, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e o GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER DE FARTURA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.077.034/0001-06, com sede na Rua Carlos Guimarães, nº 481, Vila Nova, representada pela presidente VITÓRIA DE MELLO ANDRÉ, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.569.215-0 e do CPF nº 260.502.408-33, doravante designado simplesmente ENTIDADE, celebram o presente Termo, que será regido pela Lei Federal nº 13.019/14, de 31/07/2014, e suas alterações e Lei Municipal nº 2.695 de 05/12/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a execução descentralizada de ações de proteção social básica voltadas para pacientes oncológicos e seus familiares, consoante ao Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste.

Parágrafo Único: O Plano de Trabalho poderá ser revisto, até 30 dias antes do encerramento. da parceria, para remanejamento de desembolso, mediante justificativa e parecer favorável do Gestor; e também a revisão de vigência e/ou revisão de suplementação de metas, mediante Termo Aditivo, desde que respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico favorável do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, ratificado pelo Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II Emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela ENTIDADE;
- III Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- IV Prestar apoio necessário e indispensável à ENTIDADE para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- V Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, CEP 18870-011, Fartura-SP - Fone (14) 3308-9300 - www.fartura.sp.gov.br



CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 2 de 8

VI - Emitir relatórios e pareceres técnicos de monitoramento e avaliação da parceria;

VII - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - Comunicar a ENTIDADE sobre retenção das parcelas dos recursos financeiros quando ocorrer a falta de providências solicitadas, dentro de prazo estabelecido, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 48, inciso III;

IX - Comunicar a Comissão de Monitoramento e Avaliação as irregularidades não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos;

X - Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essa responsabilidade;

XI - Dar publicidade, em veículo de comunicação oficial, extrato deste Termo e de seus aditivos, bem como de sanções que possam ocorrer pela inexecução da parceria;

XII - Manter, em seu Portal da Transparência, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos desembolsos mensais;

XIII - Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I Executar o objeto a que refere a Cláusula Primeira, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- III Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- IV Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo;
- V Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo município na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VI Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, movimentando-os em conta bancária exclusiva da parceria, onde todas as operações financeiras deverão ser por transferências ou pagamentos online Internet banking;

VII – Responsabilizar-se pela aplicação financeira dos recursos recebidos e a correta utilização da receita obtida (rendimento) nas despesas aprovadas em Plano de Trabalho;

VIII - Apresentar, mensalmente ao MUNICÍPIO o relatório de execução do objeto e da aplicação do

OM



CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 3 de 8

recursos financeiros recebidos, bem como comparativo de metas propostas e resultados alcançados, além de comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

- IX Apresentar, quadrimestralmente, relatório contábil-financeiro e relatório das atividades, ao MUNICÍPIO e a Câmara Municipal;
- X Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber qualsquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;
- XI Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo; da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Gestor da Parceria, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- XII Assegurar acesso livre dos agentes administrativos do MUNICÍPIO, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos órgãos de fiscalização Controle Interno e Tribunal de Contas, aos processos e documentos, garantindo assim condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;
- XIII Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XIV Dar conhecimento aos trabalhadores contratados pela ENTIDADE que estes não possuem qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- XV Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização, nos casos de descumprimento;
- XVI Dar publicidade, no Portal da Transparência e em locais visíveis de sua sede, a parceria celebrada, recursos recebidos, as prestações de contas, Estatuto, Ata de Eleição da Diretoria, Relação Nominal de Dirigentes, Relação de Fornecedores, Relação de Pessoal e Regulamentos Internos para compras e contratação de Pessoal.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), cuja despesa correrá a conta de recurso municipal da Coordenadoria de Administração, na seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 02.02.00 Coordenadoria de Administração

Unidade Executora: 02.02.01 Administração Geral

Função Programática: 04.122.0003.2.016

Código de Aplicação: 01.110.0000

Classificação: 3.3.50.39.02 - Termo de Fomento

Ficha: 062

1

Dus

Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, CEP 18870-011, Fartura-SP - Fone (14) 3308-9300 - www.fartura.sp.gov.br

an



CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 4 de 8

- I Os recursos serão repassados à ENTIDADE na forma do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sendo que as parcelas subseqüentes à primeira, apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes;
- II É vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência;
- III Não será exigida Contrapartida, mas a ENTIDADE deverá apresentar balancetes trimestrais, comprovando outras fontes de receitas, contabilizadas.

CLÁUSULA QUINTA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, Lei Municipal nº 2.695 de 05 de novembro de 2023 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

- I O prazo de vigência deste Termo será a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.
- II No prazo de 30 dias antes do encerramento deste Termo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado nas seguintes hipóteses:
 - a) por mais 30 dias para cumprir o Plano de Trabalho, mediante justificativa plausível e deferimento do Gestor da Parceria;
 - b) havendo necessidade de um maior período para execução do Plano de Trabalho, poderá ser alterada a vigência, mediante Termo Aditivo, desde que respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico favorável do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, ratificado pelo Prefeito.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

- I Seguir as diretrizes propostas pelo MUNICÍPIO via Manual de Procedimentos para prestações de contas;
- II Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, conciliação bancária acompanhada dos extratos de conta corrente e aplicação financeira;
- III Prestações de contas quadrimestrais, com apresentação dos recursos recebidos, gastos efetuados e atividades desenvolvidas, de acordo com as prestações mensais e apresentação de despesas nos moldes do Anexo RP-10;
- IV Prestação de contas anual nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior



Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, CEP 18870-011, Fartura-SP - Fone (14) 3308-9300 - www.fartura.sp.gov.br



Página 5 de 8

constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos e de informações relacionadas a ações que demonstram o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico-financeira Anexo RP-10;
- c) Parecer do Conselho Fiscal da ENTIDADE;
- d) Balanço Patrimonial + Demonstrativos Contábeis e Financeiros;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.
- V Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria;
- VI Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração;
- VII A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na Legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos Orgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas;
- VIII A apresentação de balancetes trimestrais a que se refere a Cláusula Quarta, deverá apresentar os recursos recebidos pela ENTIDADE de outras fontes, individualizadas; e as despesas realizadas (Demonstrativos de Resultado do Exercício parciais).

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO

O controle e a fiscalização da execução do ajuste ficarão sob o encargo do órgão municipal responsável pela execução da política pública do Município e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

- I Fica designado como Gestor da Parceria, pela Portaria Municipal nº 349, de 05 de dezembro de 2022, o Sr. Carlos Magno Soares Barboza, que fará a interlocução técnica com a ENTIDADE, competindo-lhe:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
 - b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
 - c) assessorar e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- II Fica designado como Comissão de Monitoramento e Avaliação os membros designados no Decreto Municipal nº 3.956, de 12 de março de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 4.116, de 18 de novembro de 2022, competindo-lhes:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
 - b) analisar e avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria;
 - c) realizar visitas técnicas na ENTIDADE com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem o desenvolvimento dos trabalhos;
 - d) analisar e avaliar solicitações de alterações na execução do objeto da parceria, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira;
 - e) solicitar ao MUNICÍPIO ou a ENTIDADE esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidia





CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 6 de 8

sua avaliação;

f) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela ENTIDADE, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que se trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

g) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação da parceria, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA NONA

DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Caso a ENTIDADE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, com formalização de promessa de transferência da propriedade para a Administração Pública, na hipótese de sua extinção (art. 35, parágrafo 5º, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações), ou no término do interesse do MUNICÍPIO no objeto pactuado.

Parágrafo Único: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do MUNICÍPIO, serem doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no respectivo Termo e na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração da aplicação financeira vinculada a conta bancária exclusiva da parceria, a partir do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I Inexecução dos objetivos deste Termo;
- II Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- III Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- IV Recurso não aplicado, apurado no final da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido ou denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

I - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;

II - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a ENTIDADE obrigada a restituir,



Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, CEP 18870-011, Fartura-SP - Fone (14) 3308-9300 - www.fartura.sp.gov.br



CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 7 de 8

no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Tesouro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, em comum acordo entre os partícipes, previamente e por escrito até 30 dias antes de seu encerramento, observado os dispostos no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 43 do Decreto nº 8.726/2016 e no parágrafo único da Cláusula Primeira deste Termo.

Parágrafo Único: Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela ENTIDADE e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Parágrafo Único: Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no Portal da Transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I – Espécie e número do instrumento

II – Nome e CNPJ da ENTIDADE;

III – Valor e prazo de vigência;

IV – Resumo do objeto;

V – Data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

Fica eleito o Foro de Fartura para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste Termo e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

1



CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 8 de 8

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fartura, 03 de janeiro de 2024.

LUCIANO PERES Prefeito Municipal

Treferes Mann

TESTEMUNHAS:

1: LOAD ANTONIO DA SILYA

RG nº 7.658.639-⊀

CPF nº 708.931.878-87

VITÓRIA DE MELLO ANDRÉ

Presidente

02:

RG nº 04895424-Z

CPF nº 638 322 917.68



CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 1 de 2

ANEXO RP-09

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Fartura

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Fartura

TERMO DE FOMENTO №: 009/M-2024

OBJETO: Transferência de recursos financeiros para a execução descentralizada de ações de proteção

social básica voltadas para pacientes oncológicos e seus familiares.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 45.000,00

EXERCÍCIO: 2024

ADVOGADO: Jordana Ferrarez Andrade – OAB-SP 394.383 - juridico@fartura.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que: 1.

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP — CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

Damo-nos por NOTIFICADOS para: 2.

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Fartura, 03 de janeiro de 2024.

Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, CEP 18870-011, Fartura-SP - Fone (14) 3308-9300 - www.fartura.sp.gov.br

Digitalizado com CamScanner



CNPJ 46,223,707/0001-68

Página 2 de 2

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome:

Luciano Peres

Cargo:

Prefeito Municipal

CPF:

339.970.308-20

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

Nome:

Vitória de Mello André

Cargo:

Presidente

CPF:

260.502.408-33

Responsáveis que assinam o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome:

Luciano Peres

Cargo:

feito Municipal

CPF:

339/97/0.308-2/0

Assinatura:

Responsáveis que assinam o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA

Nome:

Vitória de Mello André

Cargo:

Presidente

CPF:

260.502.408-33

Assinatura:

Demais Responsáveis:

Tipo de Ato sob sua responsabilidade:

Gestor da Parceria

Nome:

Carlos Magno/Soares Barboza

Cargo:

Coordenador da Administração

CPF:

638.322.917-68

Assinatura: